



CIRCULAR 02 / DCI/2014

ASSUNTO: Cobrança da “Taxa Ecológica”.

Nos termos do artigo 1º da Lei n.º 76/VII/2010 de 23 de Agosto, foi criado a Taxa Ecológica. Esta Lei foi posteriormente revogada pela Lei n.º 17/VIII/2012 de 23 de Agosto, que veio redefinir o regime jurídico tributário da Taxa Ecológica.

Determina a Lei n.º 17/VIII/2012 de 23 de Agosto que estão sujeitos a Taxa Ecológica os produtos constantes da Tabela I anexa a Lei citada e que dela faz parte integrante, contendo ou não outros artigos ou misturas, quer se apresentem vazias, quer acondicionarem mercadorias importadas ou de produção nacional, inclusive e cumulativamente sobre as embalagens primárias, secundárias e terciárias.

São sujeitos passivos desta taxa as pessoas singulares ou colectivas que legalmente importem ou produzem os produtos constantes da tabela referida no artigo 3º da dita lei.

Dispõe o artigo 11º desta Lei que, o apuramento, a liquidação e o controle do pagamento da Taxa Ecológica competem:

- a) Aos serviços Alfandegários, no caso de importação;
- b) As Repartições de Finanças, no caso de produção nacional.

Devem os sujeitos passivos da Taxa Ecológica, declarar as entidades referidas nas alíneas a) e b) do artigo 11º, as mercadorias sujeitas a Taxa Ecológica, mediante preenchimento da guia de cobrança ou da declaração da Taxa Ecológica aquando da produção nacional (artigo 8º da Lei n.º 17/VIII/2012 de 23 de Agosto).

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 11 da Lei referida que os sujeitos passivos são obrigados ao pagamento da Taxa Ecológica no acto de desalfandegamento no caso de importação, ou no prazo de 30 dias, a contar da data da liquidação, no caso da produção nacional.

O pagamento desta Taxa efectua-se por transferência bancária, débito em conta ou por qualquer outro meio de pagamento admitido pela lei geral tributária a favor da Direcção Geral do Tesouro.

Uma vez recebida a declaração prevista no artigo 8º desta Lei, deve o Chefe da Repartição de Finanças competente proceder à liquidação da taxa em referência, notificando em conformidade o sujeito passivo.

A liquidação é feita com base na declaração mencionada quando esta for apresentada ou oficiosamente no caso da não entrega da declaração.

Assim, tendo constatado que durante o ano de 2013 a lei não foi aplicada, alerta-se à todas as Repartições de Finanças sobre a necessidade de encetarem as devidas diligências para o cabal cumprimento do disposto no supracitado dispositivo legal.

Mais se informa, que enquanto não for publicado o modelo oficial de declaração da referida Taxa, o mesmo, deverá ser fornecido em formato Excell ou texto delimitado.

De cumprimento integral e imediato.

Praia, aos 19 de Fevereiro de 2014

A Directora Geral

Ana Rocha

